

PROJETO DE LEI Nº 10.267/2025

Institui e autoriza o repasse do incentivo financeiro do componente de qualidade (IFCQ/APS), no âmbito da Atenção Primária à Saúde, destinada aos profissionais das Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipe de Atenção Primária (eAP), das Equipes de Saúde Bucal (eSB), e Equipes Multiprofissionais (eMulti), conforme a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, no Município de Caruaru-PE e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar o incentivo financeiro do componente de qualidade no âmbito da Atenção Primária à Saúde, destinada aos profissionais das Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipe de Atenção Primária (eAP), das Equipes de Saúde Bucal (eSB), e Equipes Multiprofissionais (eMulti), conforme a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, os valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º Serão contemplados com o Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde (IFCQ/APS) todos os profissionais em efetivo exercício, elegíveis, efetivos, cedidos e contratados temporariamente através de seleção pública simplificada, vinculados as Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipe de Atenção Primária (eAP), das Equipes de Saúde Bucal (eSB), e Equipes Multiprofissionais (eMulti) do Município de Caruaru-PE.

Art. 3º O servidor perderá o direito ao Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde (IFCQ/APS), em caso de desistência, exoneração, rescisão, produção zerada ou afastamento do serviço, com exceção:

- a) Férias;
- b) Licença prêmio até 30 dias;
- c) Demais licenças até 15 dias;
- d) Licença Maternidade;

§1º As exceções previstas no caput deste artigo aplicam-se exclusivamente ao período/quadrimestre avaliado para fins de manutenção do direito ao IFCQ/APS.

§2º O servidor fará jus ao incentivo relativo ao quadrimestre quando, na competência de

apuração, não houver afastamento superior a 30 (trinta) dias corridos.

§3º Nos casos de ingresso, saída ou afastamento parcial no decorrer do quadrimestre, o pagamento será calculado de maneira proporcional aos dias efetivamente exercidos na competência.

Art. 4º O recurso financeiro utilizado para pagamento do Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde (IFCQ/APS) será repassado ao município pelo Fundo Nacional de Saúde, sendo rateado da seguinte forma:

I - 45% destinado à Secretaria Municipal de Saúde para Custeio das ações necessárias para garantir a qualidade das condições técnicas das equipes de saúde e 40% a partir do segundo ano após a publicação da referida Lei.

II - 55% para os profissionais das equipes, distribuído conforme os seguintes critérios e 60% a partir do segundo ano após a publicação da referida Lei:

- a) para as **Equipes de Saúde da Família (eSF)** do valor obtido no inciso II será distribuído igualmente entre médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e agentes comunitários de saúde (ACSs);
- b) para as **Equipes de Atenção Primária (eAP)** do valor obtido no inciso II será distribuído igualmente entre médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e agentes comunitários de saúde (ACSs);
- c) para as **Equipes de Saúde Bucal (eSB)** do valor obtido no inciso II será distribuído 60% aos Cirurgiões Dentistas (CDs) e 40% aos auxiliares de saúde bucal (ASB);
- d) para as **Equipes Multiprofissionais (eMulti)** do valor obtido no inciso II será distribuído igualmente entre as categorias profissionais que compõem as eMultis.

Art. 5º O resultado do desempenho das Equipes será divulgado pelo Ministério da Saúde, quadrimestralmente (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro), sendo que até dezembro de 2025 todas deverão estar classificadas como bom, independentemente do resultado individual, passando os repasses financeiros a serem realizados com base no desempenho de cada equipe somente a partir de janeiro de 2026 ou outro período definido pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º Conforme a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, Art. 12 C, § 3º no fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes e que será dividida de forma igualitária.

Art. 7º O Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde



(IFCQ/APS) em hipótese alguma será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 8º O Incentivo Financeiro descrito no artigo 1º dessa Lei, fica condicionado à disponibilidade de recursos federais transferidos ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 9º A Secretaria de Saúde deve realizar as respectivas anotações alusivas ao valor do repasse do recurso federal nas fichas funcionais com expressa referência a esta Lei.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário e, expressamente, a Lei nº 6.871, de 1º de junho de 2022 e Lei nº 7.265, de 12 de junho de 2024.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, quarta-feira, 15 de outubro de 2025.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente

Vereador ANDERSON CORREIA
1ºSecretário

Vereador GALEGO DE LAJES
2ºSecretário

Autoria do Poder Executivo